



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 003/2024

3

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRA/MG E AUTORIZA A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a reabertura do crédito adicional especial, no importe de **R\$ 62.578,12 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, nos termos de autorização previstos na Lei Municipal nº 1.128, de 28/12/2023, para incluir as dotações orçamentárias no orçamento vigente de 2024:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
<b>UO: 02.23.01 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo</b> <b>Função: 13 - Cultura</b> <b>Subfunção: 392 - Difusão Cultural</b> <b>Programa: 0102 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural</b> <b>Projeto/Atividade: 2.100 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural</b>		
ND: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.715.000.0000	7.578,21
ND: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.715.000.0000	33.153,89
ND: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	2.715.000.0000	3.804,75
-----	-----	-----
ND: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.716.000.0000	18.041,27
<b>TOTAL</b>	<b>*</b>	<b>62.578,12</b>

**Art. 2º** Como fonte de recursos para suportar a reabertura do crédito previsto no artigo anterior utilizar-se-á parte do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

**Art. 3º** Ficam atualizados os anexos da Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

**Art. 4º** Os créditos abertos em conformidade com o artigo 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 05 de março de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



## OFÍCIO Nº 030/GAB/PREF/2024

Paineiras, 05 de março de 2024.

**Exmo. Senhor  
José Geraldo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro  
35622-000 – Paineiras – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vossas Excelências – Senhores Vereadores,

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que **“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Paineiras/MG e autoriza a reabertura de crédito adicional especial e dá outras providências”**.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em roga objetiva autorizar a reabertura de crédito especial cujo o ato de autorização ocorreu nos últimos quatro meses do exercício de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal estabelece que a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes é vedada, sob pena de configurar ato inconstitucional. Nesse sentido, a proposta em apreço visa garantir a observância estrita desse preceito constitucional, assegurando a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A reabertura do crédito especial autorizado pela Lei 1.128/2023 se faz necessária para viabilizar a continuidade de programas e ações governamentais essenciais para o interesse público, em especial as ações decorrentes da execução da Lei Paulo Gustavo. No entanto, sua efetivação requer a devida autorização legislativa, conforme determina a Constituição, a fim de garantir o controle democrático sobre a utilização dos recursos públicos.

RECEBEMOS

07/03/2024

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela **URGÊNCIA** na aprovação do presente Projeto de Lei, numa única sessão parlamentar, dispensados os interstícios legais.

Atenciosamente,

  
*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
*Prefeito Municipal*